



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Assinado Digitalmente por:
LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI:45448710930
PUBLICACAO OFICIAL DO MUNICIPIO
Local: LUNARDELLI - PARANÁ
Assinado em 29/10/2026 09:38:01

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo administrativo nº	244/2026
Dispensa Eletrônica de valor nº	27/2026
Contratante	Município de Lunardelli Secretaria de Desenvolvimento Social
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TURISMO PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EXCURSÃO TURÍSTICA DE INTEGRAÇÃO, CONVIVÊNCIA E LAZER, DESTINADAS ÀS PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR, CONSIDERANDO O PROGRAMA VIAJA MAIS 60 PARANÁ.
Valor Total da Contratação	R\$ 60.187,67
Critério de Julgamento	Menor Valor Global
Da participação	Destinada EXCLUSIVAMENTE para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.
Da sessão pública da dispensa eletrônica e data limite para apresentação da proposta	Link: www.licitanet.com.br PERÍODO DE PROPOSTAS De 29/10/2026 às 08h00min - Até 06/11/2026 às 07h59min PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA De 06/11/2026 às 08h00min - Até 06/11/2026 às 14h00min
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites www.licitanet.com.br e www.lunardelli.pr.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contatos, informações e e- mail para envio da proposta e documentação:	Contatos: (43) 3478-1145 E-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br
Legislações utilizadas	- Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. - Decreto Municipal nº 2846/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026
(Processo Administrativo n.º244/2026)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI**, por meio do **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2846/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/11/2026

Link: www.licitanet.com.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TURISMO PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EXCURSÃO TURÍSTICA DE INTEGRAÇÃO, CONVIVÊNCIA E LAZER, DESTINADAS ÀS PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR, CONSIDERANDO O PROGRAMA VIAJA MAIS 60 PARANÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em Item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT.	VALOR UNIT	VALOR TOT
01	Contratação de empresa de turismo especializada para organização, coordenação e execução de excursão destinada ao Grupo de Pessoas Idosas atendido pela Política Municipal de Assistência Social do Município de Lunardelli/PR, compreendendo transporte, agendamentos, alimentação, ingressos, acompanhamento e demais serviços necessários à realização da viagem. Objeto: Contratação de empresa de turismo especializada para organização, coordenação e execução de excursão de integração, convivência e lazer, destinadas às pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Lunardelli/PR. Descrição dos serviços: Realização de excursão, sendo destinada a 114 (cento e quatorze) participantes, com saída do Município de Lunardelli/PR às 7h00min, em data a ser definida e agendada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exclusivamente entre terça-feira e quinta-feira, durante o ano de 2026. A viagem deverá seguir o roteiro e contemplar os seguintes serviços: 1. Visita ao Zoo Casa das Araras, localizado na Rodovia PR-317, km 73, Zona Rural, Iguaçu/PR, anexo ao complexo Ody Park Aquático; 2. Após a visita, almoço em churrascaria, com sistema de espeto corrido, em estabelecimento com classificação mínima de 4 (quatro) estrelas ou equivalente, incluindo, para cada participante: o Espeto corrido; o 01 (uma) água; o 01 (um) refrigerante em lata; 3. No período da tarde, visita à Catedral de Maringá/PR, para participação na celebração da Santa Missa, conforme horário previamente compatibilizado com a programação da excursão; 4. Ao término da programação, fornecimento de kit lanche individual para cada participante, contendo, no mínimo: o 01 (um) suco de caixinha; o 01 (uma) banana; o 01 (um) pacote de bolacha salgada; o 01 (um) mini bolo. Quantidade de	Unid	01	R\$ 60.187,67	R\$ 60.187,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

<p>participantes: • 106 (cento e seis) pessoas idosas; • 08 (oito) técnicos da equipe de referência; • Total: 114 (cento e quatorze) participantes. Serviços mínimos inclusos: A empresa de turismo contratada deverá fornecer: • Transporte coletivo em veículos adequados, com ar condicionado, banheiro, fornecimento de água potável, regularizados e licenciados para o transporte de passageiros, em conformidade com a legislação vigente; • Traslado de ida e volta entre Lunardelli/PR e todos os locais previstos no roteiro; • Disponibilização de veículo compatível com o transporte de 114 (cento e quatorze) participantes; • Agendamento e organização de todas as visitas e atividades previstas no roteiro; • Ingressos para visita ao Zoo Casa das Araras para todos os participantes; • Almoço em churrascaria, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência; • Fornecimento das bebidas durante o almoço, conforme especificações; • Fornecimento de kit lanche individual para cada participante, conforme especificações; • Acompanhamento e suporte durante toda a execução de cada excursão; • Organização dos horários e logística necessária para o cumprimento integral do roteiro; • Responsabilidade pela segurança, conforto e adequada prestação dos serviços durante todo o período da excursão. Período de realização: A excursão será realizada durante o ano de 2026, em data previamente definida e agendada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo de terça-feira a quinta-feira</p>				
---	--	--	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública do Município de Lunardelli nomeada para cargo de Agente de Contratação, através da Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 2026 mediante a inserção e monitoramento de dados gerados constante da página eletrônica: www.licitanet.com.br. As comunicações referentes a Dispensa Eletrônica serão publicadas nos sites www.licitanet.com.br e www.lunardelli.pr.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

1.5. Da Fundamentação Legal:

O objeto pretendido pela Administração caracteriza-se como hipótese de Dispensa de Licitação, amparado no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (com limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025):

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Observando os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através do sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Poderão participar deste processo SOMENTE, Microempreendedores Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br

2.1.4. Para participação na Dispensa eletrônica, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0 (www.licitanet.com.br), até horário fixado para apresentação da proposta e início da disputa.

2.1.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0 pelo telefone: (34) 2512-6500, ou através do e-mail comercial@licitanet.com.br

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.11** Serão desclassificadas de plano as propostas de preços nos termos do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 que:
- I - contiverem vícios insanáveis;
 - II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3.12 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ENVIAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PRAZO DE MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, CASO NÃO TENHA UM CAMPO COM O NOME ESPECÍFICO DO DOCUMENTO O MESMO PODERÁ SER ANEXADO NO CAMPO “OUTROS DOCUMENTOS”. HAVENDO A NECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA A CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL OU AINDA, DE ENVIO DE DOCUMENTOS NÃO JUNTADOS, MAS QUE COMPROVEM QUE NA DATA DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA O LICITANTE ATENDIA ÀS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, O LICITANTE SERÁ CONVOCADO A ENCAMINHÁ-LOS, VIA SISTEMA ELETRÔNICO, NO PRAZO FIXADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO OU DE INABILITAÇÃO.

3.12.1 É FACULTADO AO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO(A) PRORROGAR O PRAZO ESTABELECIDO, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO LICITANTE, ANTES DE FINDO O PRAZO.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 2 %.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, para o e-mail licitacao@lunardelli.pr.gov.br ou anexar no Portal: Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0 (www.licitanet.com.br) na forma e prazos descritos abaixo:

5.2.5. Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Contratante ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.2.6. Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Em contratação de serviços em geral, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.6.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, será considerado o preço global tido como relevante, observado o critério de aceitabilidade de preços a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.6.2. Será considerado **indício de inexequibilidade** a proposta cujo valor for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (conforme diretrizes do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e normativas regulamentadoras);

5.6.3. Havendo o indício apontado no subitem anterior, a proposta não será desclassificada de imediato. A Administração realizará diligência para que o fornecedor demonstre e comprove, de forma objetiva, a exequibilidade do preço ofertado e a sua capacidade de executar os serviços exigidos de forma satisfatória.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública constante no site do TCE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidos.aspx>)

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A documentação de habilitação e declaração (A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), descrita abaixo, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.

2º Se julgar necessário a Comissão poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão da Dispensa eletrônica, para o e-mail licitacao@lunardelli.pr.gov.br (limite de 25 MB por e-mail).

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6.11. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura de Dispensa Eletrônica.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (Um por cento) sobre o valor estimado do(s) (s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DOS REAJUSTE:

9.1. O reajustamento dos preços, no âmbito da contratação decorrente deste processo licitatório, será deferido nos termos da CLAUSULA SÉTIMA da minuta de contrato.

10 - DOS PRAZOS E PAGAMENTO

10.1. O prazo de entrega do objeto é o previsto no Anexo I deste Edital, contado do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

10.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado na forma estabelecida no Anexo I deste Edital.

11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto será de acordo com o estabelecido no Termo de referência.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

a. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

13 SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Sobre a condição de subcontratação será deferido nos termos da CLAUSULA QUARTA da minuta de contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos Orçamentários:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTES	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
0.040.08.241.0070.2090.3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263
0.040.08.241.0070.2090.3.3.90.39.00.00	31999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263
0.040.08.241.0070.2090.3.3.90.39.00.00	33934	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263
0.040.08.241.0070.2090.3.3.90.39.00.00	33999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado pelo sistema www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15.2. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e no site www.lunardelli.pr.gov.br sendo esta de responsabilidade do Município.

15.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

15.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.3.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

15.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

ou do resultado do processo de contratação.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

15.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;

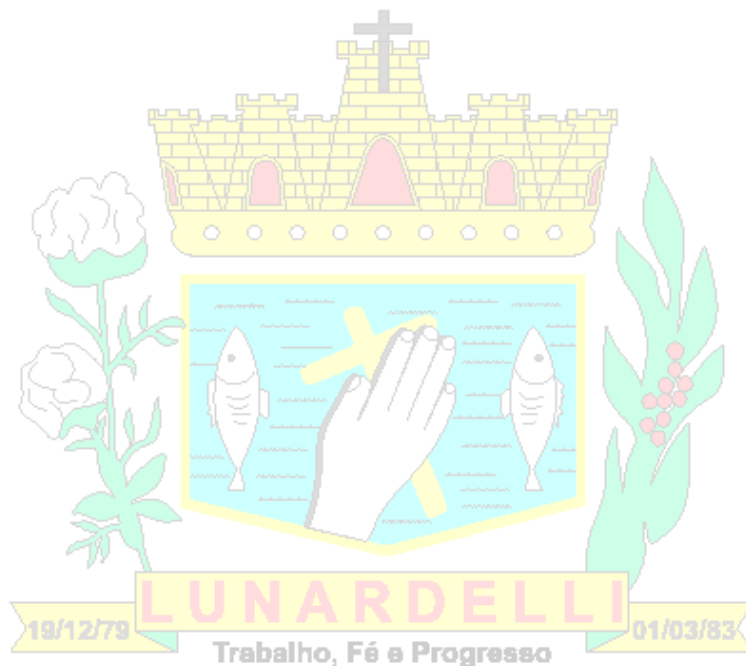
15.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

15.14.4. ANEXO IV – Modelo Proposta Comercial;

15.14.5. ANEXO V – Declaração Que Cumpre Os Requisitos e Exigências

LUNARDELLI, 19 de outubro de 2026.

Robson Messias do Rozario
Diretor de Licitações e Compras
Portaria nº 110/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- peessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes e de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, conforme o caso e a natureza da atividade desempenhada, compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. QUANTO À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES

a) Declaração de não existência de trabalhadores menores/idoneidade/não parentesco/reserva de cargos para pessoas com deficiência;

b) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação/ declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e declaração de micro empresas que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.1. Simplificação proporcional da habilitação

As exigências de habilitação deverão ser adequadas ao objeto, ao valor, aos riscos e às características da contratação.

Quando presentes os pressupostos legais, poderá ser avaliada a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação admitida pelo art. 70, III, especialmente nas contratações para entrega imediata e nas contratações de reduzido valor, sem prejuízo das verificações indispensáveis à contratação.

5. QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou ou vem prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, englobando a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros e/ou organização e logística de excursões/viagens rodoviárias.

5.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica e habilitação operacional, a licitante deverá apresentar Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (**CADASTUR**) válido e ativo, em nome da empresa, comprovando o registro regular como prestadora de serviços turísticos nas categorias pertinentes ao objeto desta contratação (Transportadora Turística e/ou Agência de Turismo), nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008.

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 75, incisos I e II

1. DADOS GERAIS

1.1. Processo Administrativo: 244/2026

1.2. Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1.3. Responsável: Suellen Fernanda da Silva Grola

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada de turismo para organização, coordenação e execução de Excursão Turística de integração, convivência e lazer, destinadas às pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Lunardelli/PR, considerando o Programa Viaja Mais 60 Paraná.

2.2. Natureza do objeto

Justificativa da classificação:

O objeto do presente certame enquadra-se como serviço comum visto que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado. A prestação de serviços de organização, coordenação e execução de excursão turística — compreendendo logística, transporte, hospedagem, alimentação, seguro e acompanhamento — corresponde a atividade rotineira no ramo de agenciamento de viagens e turismo. Ademais, a execução contratual não exige alta complexidade técnica ou caráter predominantemente intelectual, tratando-se de serviço amplamente ofertado no mercado fornecedor e plenamente delimitado para atender às diretrizes do Programa Viaja Mais 60 Paraná e às necessidades dos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.3. Enquadramento preliminar da dispensa em razão do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

A contratação enquadra-se, a princípio, na seguinte hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

() **Art. 75, inciso I** – contratação de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores cujo valor se encontre abaixo do limite legal vigente.

(X) **Art. 75, inciso II** – contratação de outros serviços ou compras cujo valor se encontre abaixo do limite legal vigente.

2.4. Estimativas de quantidade

A estimativa das quantidades relativas ao quantitativo de participantes, serviços de transporte, alimentação e ingressos necessários para a execução da excursão turística de integração e lazer para pessoas idosas foi formalizada com base nas diretrizes do Ofício nº 040/2026 – SMAS.

Para a consolidação desses quantitativos, realizou-se previamente uma reunião com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, devidamente registrada na Ata nº 078/2026. Nessa ocasião, foram deliberados e definidos alinhamentos estratégicos e operacionais, incluindo a escolha do destino, a definição dos itens e padrão de alimentação, a sistemática de execução da viagem e o dimensionamento do público-alvo.

Em decorrência do acordado na referida reunião, a definição da quantidade de pessoas idosas beneficiadas considerou o critério de assiduidade e frequência de cada idoso participante nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Com base nesses critérios, fixou-se o quantitativo total de 114 (cento e quatorze) participantes, distribuídos da seguinte forma:

- **106 (cento e seis) pessoas idosas:** usuárias ativas atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

- **08 (oito) técnicos da equipe de referência:** profissionais responsáveis pelo acompanhamento, suporte logístico, profissionais da saúde, segurança e assistência integral aos participantes durante todo o itinerário. Diante do quantitativo total fixado (114 pessoas), a estimativa das contratações e serviços prevê o atendimento integral para cada participante, abrangendo:

2.4.1 Transporte Rodoviário de Passageiros: dimensionado para a capacidade do grupo (114 passageiros), em veículos adequados, regularizados, dotados de ar-condicionado, sanitário e água potável;

2.4.2 Ingressos e Acessos: 114 ingressos para visita guiada ao Zoo Casa das Araras (Iguaraçu/PR);

2.4.3 Alimentação:

- 114 refeições em churrascaria no sistema espeto corrido (com classificação mínima de 4 estrelas ou equivalente), incluindo 01 água e 01 refrigerante em lata por participante;

- 114 kits de lanche individual para o encerramento da programação, compostos individualmente por 01 suco de caixinha, 01 banana, 01 pacote de bolacha salgada e 01 mini bolo;

2.4.4 Logística e Suporte: prestação de serviços de agendamento, organização logística, acompanhamento e suporte para as atividades previstas, incluindo a visita técnica e celebração na Catedral de Maringá/PR.

Desta forma, os quantitativos pleiteados mostram-se estritamente adequados e dimensionados para atender à demanda apurada pela Secretaria de Desenvolvimento Social junto ao Conselho da Pessoa Idosa e ao SCFV, assegurando a plena execução das diretrizes de envelhecimento ativo, segurança e fortalecimento de vínculos comunitários

2.5. Prazo de vigência

O prazo de vigência será de 90 dias, contado a partir da data de assinatura do contrato.

() Admite-se prorrogação, observados os requisitos legais aplicáveis.

(X) Não se admite prorrogação.

Justificativa/observações: Não se admite prorrogação por se tratar de contrato com objeto de escopo predeterminado e de execução pontual (entrega única/prestação pontual), cujo cumprimento satisfaz integralmente a necessidade da Administração dentro do prazo fixado. Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o vínculo contratual extinguir-se-á com o adimplemento integral do objeto e o consequente recebimento definitivo, não havendo caráter de continuidade ou necessidade de extensão temporal.

2.6. Prazo de execução ou entrega

O prazo para o início da etapa de planejamento e alocação de recursos será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Período no qual a empresa contratada deverá disponibilizar integralmente todos os recursos materiais, humanos, logísticos e operacionais necessários para a organização, coordenação e preparação da Excursão Turística — incluindo reservas de transporte, alimentação, seguro viagem, equipe de acompanhamento e apresentação do roteiro detalhado para aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Lunardelli/PR, em estrita conformidade com as diretrizes do Programa Viaja Mais 60 Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

A execução efetiva da excursão turística ocorrerá em data única (exclusivamente entre terça-feira e quinta-feira), a ser comunicada formalmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante emissão de Ordem de Serviço com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, dentro do prazo de vigência contratual de 90 (noventa) dias.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade administrativa

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em turismo e transporte de passageiros para a organização e execução de excursão com destino a local estruturado no Estado do Paraná, destinada aos idosos acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A demanda fundamenta-se na necessidade de operacionalizar e executar os recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR), repassados ao Fundo Municipal mediante o Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II (Deliberação nº 034/2024).

O Programa Viaja Mais 60 constitui uma iniciativa da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), realizada em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI-PR). Construído a partir da escuta ativa das pessoas idosas paranaenses, o programa alinha-se às políticas públicas estaduais de valorização do envelhecimento ativo, saudável e participativo, utilizando o turismo como ferramenta de integração social, fortalecimento de vínculos e promoção da qualidade de vida.

Nesse contexto, a contratação justifica-se pela garantia do direito fundamental da pessoa idosa ao lazer, à cultura e à convivência comunitária, conforme prevê a legislação vigente. A realização da viagem possibilita o acesso a experiências culturais, educativas e recreativas dentro do território paranaense de forma acessível, inclusiva e segura. A ação busca combater e prevenir o isolamento social, fortalecer a autoestima, estimular a autonomia e promover a valorização dos idosos enquanto sujeitos de direitos.

Para viabilizar a ação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizou o mapeamento de locais acolhedores e com infraestrutura adequada para receber com segurança e conforto um grande contingente de participantes. Assim, a contratação engloba a prestação de serviços de transporte rodoviário padrão turismo com acessibilidade, logística de deslocamento, suporte de guias credenciados e infraestrutura de acolhimento e alimentação compatíveis com as necessidades do público-alvo, assegurando a plena execução dos objetivos contratuais e do repasse financeiro recebido.

3.2. Fundamentação nos documentos de planejamento

A contratação encontra-se fundamentada no:

- (X) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- (X) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- (X) Outro documento de planejamento: Plano de ação da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3. Previsão no Plano de Contratações Anual

O objeto encontra-se previsto no PCA 2026, conforme itens e páginas indicados no quadro abaixo, publicado no diário oficial da Prefeitura municipal de Lunardelli/PR em 09/03/2026 no link https://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=300952&id_cliente=102

Órgão	Item	Página
Secretaria de Desenvolvimento Social	17	42

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1 Do parcelamento do objeto

A decisão pelo não parcelamento do objeto e a opção pela adjudicação por Lote Único fundamentam-se no disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê que o parcelamento não será adotado quando for comprovadamente inviável sob os aspectos técnico, operacional ou econômico, ou quando puder comprometer a integridade e a execução harmoniosa do serviço.

No caso em tela, o objeto constitui um conjunto integrado de serviços turísticos para a terceira idade no âmbito do Programa Viaja Mais 60 Paraná, abrangendo transporte rodoviário adaptado, hospedagem acessível, alimentação completa, seguro-viagem individual e acompanhamento por guias e monitores qualificados. A divisão dos itens que compõem todo esse serviço completo apresenta-se inviável, pois a execução de uma excursão exige perfeita sincronia logística entre deslocamentos, horários de refeições e hospedagem. O fracionamento em empresas distintas acarretaria graves atrasos na viagem, desarticulação na coordenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

das etapas e perda da unidade de responsabilidade em eventuais urgências relativas à saúde ou acessibilidade dos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Lunardelli/PR. Além disso, a análise mercadológica demonstra que, atualmente, a grande maioria das empresas e agências de turismo não fraciona seus serviços, atuando prioritariamente na execução integral de pacotes e excursões turísticas. A contratação unificada por lote global alinha-se à prática do mercado, garante maior economia de escala, reduz a complexidade na fiscalização do contrato e assegura a máxima eficiência, segurança e continuidade do serviço em benefício do público idoso.

4.2. Especificação, quantitativos e valores estimados

O valor estimado para a aquisição do objeto do processo licitatório é de **R\$ 60.187,67 (sessenta mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**. Estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar feitas com base no levantamento de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei n 14.133/21, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOT
01	Contratação de empresa de turismo especializada para organização, coordenação e execução de excursão destinada ao Grupo de Pessoas Idosas atendido pela Política Municipal de Assistência Social do Município de Lunardelli/PR, compreendendo transporte, agendamentos, alimentação, ingressos, acompanhamento e demais serviços necessários à realização da viagem. Objeto: Contratação de empresa de turismo especializada para organização, coordenação e execução de excursão de integração, convivência e lazer, destinadas às pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Lunardelli/PR. Descrição dos serviços: Realização de excursão, sendo destinada a 114 (cento e quatorze) participantes, com saída do Município de Lunardelli/PR às 7h00min, em data a ser definida e agendada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exclusivamente entre terça-feira e quinta-feira, durante o ano de 2026. A viagem deverá seguir o roteiro e contemplar os seguintes serviços: 1. Visita ao Zoo Casa das Araras, localizado na Rodovia PR-317, km 73, Zona Rural, Iguaraçu/PR, anexo ao complexo Ody Park Aquático; 2. Após a visita, almoço em churrascaria, com sistema de espeto corrido, em estabelecimento com classificação mínima de 4 (quatro) estrelas ou equivalente, incluindo, para cada participante: o Espeto corrido; o 01 (uma) água; o 01 (um) refrigerante em lata; 3. No período da tarde, visita à Catedral de Maringá/PR, para participação na celebração da Santa Missa, conforme horário previamente compatibilizado com a programação da excursão; 4. Ao término da programação, fornecimento de kit lanche individual para cada participante, contendo, no mínimo: o 01 (um) suco de caixinha; o 01 (uma) banana; o 01 (um) pacote de bolacha salgada; o 01 (um) mini bolo. Quantidade de participantes: • 106 (cento e seis) pessoas idosas; • 08 (oito) técnicos da equipe de referência; • Total: 114 (cento e quatorze) participantes. Serviços mínimos inclusos: A empresa de turismo contratada deverá fornecer: • Transporte coletivo em veículos adequados, com ar condicionado, banheiro, fornecimento de água potável, regularizados e licenciados para o transporte de	Unid	01	R\$ 60.187,67	R\$ 60.187,67



<p>passageiros, em conformidade com a legislação vigente;</p> <ul style="list-style-type: none">• Traslado de ida e volta entre Lunardelli/PR e todos os locais previstos no roteiro;• Disponibilização de veículo compatível com o transporte de 114 (cento e quatorze) participantes;• Agendamento e organização de todas as visitas e atividades previstas no roteiro;• Ingressos para visita ao Zoo Casa das Araras para todos os participantes;• Almoço em churrascaria, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;• Fornecimento das bebidas durante o almoço, conforme especificações;• Fornecimento de kit lanche individual para cada participante, conforme especificações;• Acompanhamento e suporte durante toda a execução de cada excursão;• Organização dos horários e logística necessária para o cumprimento integral do roteiro;• Responsabilidade pela segurança, conforto e adequada prestação dos serviços durante todo o período da excursão. <p>Período de realização: A excursão será realizada durante o ano de 2026, em data previamente definida e agendada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo de terça-feira a quinta-feira</p>				
--	--	--	--	--

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Do Transporte e Logística:

- **Acessibilidade Obrigatória:** Todos os veículos disponibilizados deverão, obrigatoriamente, possuir adaptações de acessibilidade adequadas ao transporte de pessoas idosas e com mobilidade reduzida, tais como elevador/plataforma elevatória veicular, rampas de acesso, pontos de apoio (corrimãos e alças) e assentos preferenciais sinalizados, em total conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15320).
- **Especificações dos Veículos:** Os ônibus deverão possuir, obrigatoriamente: ar-condicionado em pleno funcionamento, sanitário higienizado e abastecido, além de assentos reclináveis e confortáveis.
- **Capacidade Operacional:** A Contratada deverá disponibilizar veículos com capacidade suficiente para acomodar com segurança e conforto a totalidade dos **114 (cento e quatorze) participantes** (106 idosos e 08 técnicos).
- **Logística e Horários:** A saída ocorrerá impreterivelmente às 07h00min do Município de Lunardelli/PR, em data a ser definida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, exclusivamente entre terça-feira e quinta-feira, durante o ano de 2026.
- **Documentação do Condutor:** A empresa deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível (Categoria D ou E) e o comprovante do Curso Especializado para Transporte Coletivo de Passageiros do condutor responsável, ambos dentro do prazo de validade.

5.2. Da Alimentação e Restaurantes:

- **Almoço:** O local deve possuir acessibilidade arquitetônica, sanitários adequados e capacidade para atender ao grupo simultaneamente. O almoço inclui obrigatoriamente para cada passageiro: espeto corrido, 1 (uma) água mineral e 1 (um) refrigerante em lata.
- **Kit Lanche:** Fornecimento individual ao final das atividades, acondicionado em embalagem higiênica e lacrada, contendo obrigatoriamente por pessoa: 1 (um) suco de caixinha (mínimo 200ml), 1 (uma) banana em perfeitas condições de consumo, 1 (um) pacote de bolacha salgada e 1 (um) mini bolo.
- Todos os alimentos e bebidas fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade.

5.3. Do Roteiro, Ingressos e Agendamentos:

- A Contratada é integralmente responsável pelo agendamento prévio, reserva de espaço e aquisição de todos os ingressos necessários para a visitação ao Zoo Casa das Araras (Iguaraçu/PR).
- A Contratada deverá realizar a coordenação prévia de horários junto à Catedral de Maringá/PR para garantir a participação do grupo na celebração da Santa Missa, sem prejuízo ao cronograma geral da excursão.

5.4. Requisitos de acompanhamento, segurança e suporte

- A Contratada deverá disponibilizar Guia de Turismo credenciado pelo Ministério do Turismo (Cadastur) para acompanhar o grupo durante todo o itinerário, desde a partida de Lunardelli/PR até o retorno final.
- Garantia de cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para todos os 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

integrantes durante todo o percurso e duração do evento.

- Disponibilização de kit de primeiros socorros em cada veículo e plano de contingência para atendimento de emergências médicas durante o trajeto.

- Prestar suporte logístico e operacional integral à equipe técnica do município (08 técnicos), garantindo atendimento prioritário, humano e adaptado às necessidades do público idoso.

- **5.5. Requisitos de sustentabilidade e responsabilidade social**

- Sustentabilidade Ambiental: Adoção de medidas de destinação adequada dos resíduos sólidos gerados durante a viagem (especialmente embalagens de kits lanches e garrafas/latas de bebidas). Utilização de veículos com manutenção preventiva em dia, visando à redução da emissão de poluentes e consumo eficiente de combustível.

- Direitos Humanos: Respeito integral às diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), promovendo um atendimento com urbanidade, dignidade e respeito.

- **5.6. Requisitos técnicos**

- Apresentação de comprovante de cadastro ativo no CADASTUR (Ministério do Turismo) para a Agência/Empresa de Turismo e para o Guia de Turismo que acompanhará o grupo.

- A empresa deverá apresentar a Certidão de Registro de Fretamento do veículo junto ao DER/PR (Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná) ou ANTT, acompanhada da Licença de Viagem emitida para o itinerário específico, na etapa de planejamento da contratação, pós assinatura do contrato.

- **5.7. Obrigações da contratada e da contratante**

- **5.7.1. Da Contratada:**

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas (combustível, pedágios, alimentação e hospedagem de motoristas/guias, ingressos, taxas e seguros).

Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito mecânico ou irregularidade durante o trajeto, no prazo máximo estipulado no contrato, sem prejuízo do cronograma.

Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

- **5.7.2. Da Contratante:**

- Designar servidor ou comissão para acompanhamento e fiscalização do contrato.

- Fornecer à Contratada a relação nominal completa dos 114 participantes com antecedência mínima necessária para a emissão de seguros e autorizações de viagem.

- Comunicar formalmente à Contratada a data escolhida para a realização da viagem com antecedência prévia ajustada em contrato.

- Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos após a verificação e ateste da regular prestação dos serviços.

- **5.8. Subcontratação**

Não será aceito subcontratação parcial ou total do objeto. A vedação à subcontratação justifica-se pela própria natureza e especificidade do objeto licitado, que envolve a organização, coordenação e execução direta de excursão turística voltada a um público prioritário e de extrema vulnerabilidade — pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no âmbito do Programa Viaja Mais 60 Paraná.

A prestação dos serviços exige execução integral por empresa especializada que tenha demonstrado capacidade técnica, operacional, logística e de gestão durante a fase de habilitação, assegurando o cumprimento contínuo dos padrões de segurança, conforto, acessibilidade e assistência necessários a esse perfil de usuário.

Ademais, a transferência da execução a terceiros comprometeria a fiscalização direta do contrato pela Administração Pública, fragmentaria as responsabilidades civil e operacional pela integridade dos passageiros e colocaria em risco a eficiência e a qualidade almejadas na parceria com o programa estadual.

Dessa forma, com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela não permissão da subcontratação, devendo a empresa vencedora assumir a responsabilidade direta, integral e exclusiva por todas as etapas da prestação do serviço.

- **5.9. Garantia contratual**

Não haverá exigência de garantia contratual para o presente instrumento, nos termos do art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade e a curta duração da prestação dos serviços, que se restringem à organização e execução pontual da excursão turística. A dispensa da garantia visa evitar a oneração desnecessária das propostas e ampliar a competitividade no certame, ressaltando-se que a segurança do erário está devidamente resguardada pela sistemática de pagamento diferido, o qual será realizado exclusivamente após a efetiva e integral prestação dos serviços e a devida aprovação do relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

conclusivo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DA ROTINA E ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratado dar-se-á mediante a realização de serviços integrados de organização, coordenação, logística e acompanhamento presencial da excursão turística, dividida nas seguintes etapas obrigatórias:

- 6.1.1. Etapa de Planejamento e Mobilização (Até 10 dias após a assinatura do contrato):
 - Apresentação do roteiro detalhado da viagem, com cronograma de horários, locais de embarque/desembarque, paradas técnicas e atrativos a serem visitados.
 - Confirmação formal das reservas de transporte rodoviário, hospedagem (se aplicável), alimentação (café da manhã, almoço, jantar ou lanches) e bilhetes/ingressos dos atrativos previstos.
 - Contratação e disponibilização de seguro de viagem/acidentes pessoais individualizado para todos os passageiros idosos e membros da equipe de apoio.
 - Indicação e apresentação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da viagem (guias de turismo devidamente cadastrados no CADASTUR e monitores/recreadores).
- 6.1.2. Etapa de Pré-Embarque:
 - Realização de vistoria prévia e verificação das condições do veículo (ônibus/micro-ônibus de padrão executivo ou superior, equipado com ar-condicionado, sanitário, poltronas reclináveis e acessibilidade).
 - Organização da lista final de passageiros junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Lunardelli/PR, garantindo a correta identificação e conferência de documentos de todos os idosos.
- 6.1.3. Etapa de Execução da Excursão Turística:
 - Recepção e embarque dos passageiros no local e horário previamente estipulados no Município de Lunardelli/PR.
 - Acompanhamento ininterrupto por Guia de Turismo credenciado e equipe de apoio durante todo o trajeto e estada nos locais de visita.
 - Prestação contínua de assistência, priorizando o bem-estar, a acessibilidade, o conforto e a segurança dos idosos em todas as atividades, passeios e refeições.
 - Cumprimento rigoroso do itinerário pactuado e gestão imediata de eventuais intercorrências operacionais, de saúde ou de transporte.
- 6.1.4. Etapa Conclusiva e Prestação de Contas:
 - Retorno e desembarque em segurança dos idosos no ponto de partida em Lunardelli/PR.
 - Apresentação do Relatório Conclusivo de Execução dos Serviços à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da viagem, contendo: lista de presença devidamente assinada pelos idosos, registros fotográficos das atividades e comprovantes das prestações dos serviços contratados (como hospedagem, transporte e refeições).

6.2. DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS MÍNIMOS EXIGIDOS

- 6.2.1. Frota e Transporte:
 - Veículo rodoviário tipo Ônibus/Micro-ônibus executivo em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento mecânico.
 - O veículo deverá possuir ar-condicionado, poltronas reclináveis, cinto de segurança individual, sanitário, sistema de som/microfone e dispositivo de acessibilidade adequado para idosos e pessoas com mobilidade reduzida.
- 6.2.2. Equipe Profissional:
 - Motorista(s): Profissional(is) habilitado(s) com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível, com curso de transporte coletivo de passageiros atualizado e conduta pautada na direção defensiva.
 - Guia de Turismo: Profissional devidamente registrado no CADASTUR (Ministério do Turismo), capacitado para a condução de grupos da terceira idade, receptivo e coordenação do roteiro.
 - Monitores/Equipe de Apoio: Profissionais incumbidos de prestar auxílio direto no embarque, desembarque, alimentação, locomoção e cuidados gerais dos passageiros idosos.

6.3. DAS NORMAS E DIRETRIZES DO PROGRAMA VIAJA MAIS 60 PARANÁ

- 6.3.1. Toda a execução da excursão turística deverá observar estritamente as diretrizes, padrões de qualidade e normativas estabelecidas no âmbito do Programa Viaja Mais 60 Paraná, visando à promoção da integração, convivência social, cidadania, qualidade de vida e lazer para a pessoa idosa.
- 6.3.2. A Contratada deverá garantir que todas as instalações físicas, meios de transporte e atrativos turísticos constantes do roteiro possuam infraestrutura adaptada e condições adequadas de acessibilidade.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



7.1. Atribuições do gestor de contrato

7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8. Atribuições do fiscal de contrato

7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. A fiscalização será realizada mediante:

- (X) Conferência quantitativa no ato da entrega;
- (X) Conferência qualitativa das especificações;
- () Verificação da marca/modelo ofertados;
- (X) Verificação da documentação exigida;
- () Testes de Funcionamento

8. Canais de comunicação entre contratantes

São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- i. Ordem de Fornecimento de Bens;
- ii. Ata de Reunião;
- iii. Ofício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

- iv. *Sistema de abertura de chamados;*
- v. *E-mails e Cartas;*
- vi. *Mensagem Eletrônica.*

8.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Recebimento Provisório O recebimento provisório dar-se-á de forma sumária pelo fiscal do contrato no ato do encerramento da excursão, mediante o retorno e desembarque seguro dos participantes no Município de Lunardelli/PR e a apresentação preliminar do Relatório Conclusivo de Execução dos Serviços acompanhado da lista de presença assinada pelos idosos, fotos das atividades e comprovantes das prestações dos serviços (hospedagem, alimentação, ingressos e seguro viagem), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término da viagem.

9.2. Recebimento Definitivo O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação minuciosa da conformidade dos serviços prestados com todas as exigências deste Termo de Referência, das diretrizes do Programa Viaja Mais 60 Paraná e da proposta aceita, resultando no Atestado de Capacidade/Termo de Recebimento Definitivo para fins de liquidação e pagamento.

9.3. Rejeição Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato ou da proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. A rejeição motivada poderá ocorrer, dentre outros, pelos seguintes motivos:

- a) Utilização de veículo de transporte em desacordo com as especificações exigidas (falta de ar-condicionado, ausência de acessibilidade, problemas mecânicos, falta de higiene, sanitário inoperante ou ausência de licenças do DER/PR e ANTT);
- b) Não disponibilização de Guia de Turismo credenciado no CADASTUR ou insuficiência da equipe de apoio e monitoria contratada;
- c) Ausência de contratação ou falha na apólice de seguro viagem/acidentes pessoais individualizado para os integrantes do grupo;
- d) Descumprimento injustificado do roteiro, horários, pontos de visitação, padrão de hospedagem ou fornecimento das refeições acordadas;
- e) Falta de prestação de assistência adequada à saúde, segurança, mobilidade ou alimentação dos idosos durante o percurso e atividades;
- f) Não apresentação do Relatório Conclusivo de Execução dos Serviços ou inconsistência insanável nas listas de presença e comprovantes exigidos.

9.3.1. Em caso de rejeição parcial ou total, a empresa contratada será notificada para prestar esclarecimentos, sanar as pendências ou aplicar os abatimentos/ressarcimentos financeiros devidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de glosa do pagamento e instauração de processo administrativo sancionatório.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#);

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

10.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2. Prazo para Pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#);

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

10.3. Forma de Pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Haverá Antecipação de Pagamento

(X) Não.

() Sim.

11. ENQUADRAMENTO DA DISPENSA E AFERIÇÃO DO LIMITE LEGAL

11.1. Fundamento legal

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras;

A escolha deste procedimento justifica-se pelo fato de o valor estimado para a contratação da empresa especializada de turismo para a organização, coordenação e execução da Excursão Turística (Programa Viaja Mais 60 Paraná) enquadrar-se dentro do limite de Dispensa de Licitação por Valor, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade processual na Administração Pública Municipal.

11.2. Aferição do limite e prevenção ao fracionamento indevido

Para fins de enquadramento nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi verificado e certificado nos autos que a contratação observa os limites legais, considerando a verificação sumária do somatório do que foi despendido no exercício financeiro pela unidade gestora e do somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza do mesmo ramo de atividade.

● **Unidade gestora considerada:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Lunardelli/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

● **Ramo de atividade/natureza do objeto:** Serviços de Turismo, Agenciamento de Viagens, Transporte Coletivo e Organização de Excursões / Eventos Sociais (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

● **Valor desta contratação:** R\$ 57.200,00 (considerando o menor orçamento válido apurado na pesquisa de mercado) / R\$ 60.187,67 (considerando o valor médio estimado).

Conclusão e Resumo da Pesquisa de Mercados

A estimativa preliminar do valor para a contratação do objeto foi elaborada em estrita conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante levantamento e cotação direta de mercado junto a fornecedores do ramo, visando apoiar a análise de viabilidade e garantir a relação custo-benefício adequada para a administração municipal:

1. ORION EMPREENDIMENTOS LTDA

- **CNPJ:** 20.906.362/0001-53
- **Endereço:** Rua das Palmeiras, 187, Sala A – Centro – Figueira/PR
- **Valor Cotado:** R\$ 57.200,00 (*Menor valor cotado*)

2. AGLM ENTERPRISE LTDA

- **CNPJ:** 47.006.801/0001-28
- **Endereço:** Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 362 – Centro – Figueira/PR
- **Valor Cotado:** R\$ 58.000,00

3. GEORGE ALBERTO PALMAR TORINA

- **CNPJ:** 52.436.165/0001-04
- **Endereço:** Rua Lucídio Florencio Ribeiro, nº 375 – Centro – Campina Grande do Sul/PR
- **Valor Cotado:** R\$ 60.250,00

● **Valor estimado final / Média de mercado:** **R\$ 60.187,67** (*sessenta mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos*).

Parecer de Enquadramento: Diante do levantamento de preços realizado e da verificação dos limites legais previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a presente contratação enquadra-se hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

1. **Adequação ao Limite Legal:** O valor estimado de R\$ 60.187,67 situa-se abaixo do limite atualizado estabelecido para a contratação direta de outros serviços e compras comuns;
2. **Ausência de Fracionamento Indevido:** Somadas às despesas realizadas no mesmo exercício financeiro pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para objetos de mesma natureza (serviços de agenciamento de turismo, viagens e eventos), não há extrapolação do limite legal do inciso II, restando assegurada a inexistência de fracionamento de despesa.

11.3 Haverá tratamento diferenciado e benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE?

Sim, a participação na presente contratação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Justificativa:

A concessão do benefício de exclusividade fundamenta-se no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais determinam que a Administração Pública deverá realizar processos licitatórios e contratações destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de contratação cujo valor estimado não ultrapasse o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Como o valor total estimado para a execução do objeto não excede esse patamar regulamentar, a contratação será realizada com exclusividade para ME e EPP, promovendo o desenvolvimento econômico e local, a inclusão social e o incentivo às pequenas empresas, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Lunardelli/PR.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de seleção

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante:

(X) A – PROCEDIMENTO COM DISPUTA/RECEBIMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS

A contratação será precedida de divulgação de aviso de contratação direta, inclusive por meio de procedimento eletrônico quando adotado pelo Município, com a finalidade de possibilitar a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados e ampliar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

O aviso será divulgado pelo prazo mínimo previsto na legislação e na regulamentação aplicável, contendo, no mínimo, a especificação do objeto, condições de participação, prazo para apresentação de propostas e demais informações necessárias à seleção.

O art. 75, §3º, prevê preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial por **no mínimo 3 dias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

úteis, com manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais, selecionando-se a mais vantajosa.

- Forma: Eletrônica (Dispensa Eletrônica)
- Critério de seleção: Menor Preço Global
- Forma de adjudicação/seleção: Lote de item

A adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica com critério de julgamento pelo Menor Preço Global fundamenta-se nos princípios da ampla competitividade, transparência, eficiência e isonomia, contidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A publicação do aviso de contratação direta por pelo menos 3 (três) dias úteis possibilita a captação de propostas do mercado formal, assegurando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Lunardelli/PR.

A adjudicação por preço global justifica-se pela indiscutível natureza e integridade do objeto, que compreende um conjunto indissociável de serviços integrados de logística, transporte rodoviário, seguro viagem, acompanhamento por guia credenciado e coordenação da excursão turística (Programa Viaja Mais 60 Paraná). A divisão ou adjudicação fracionada dos serviços comprometeria a coordenação operacional da viagem, a segurança dos idosos atendidos e a responsabilidade civil e técnica pela execução completa do evento.

12.2 Da participação de consórcios

A vedação à participação de empresas em consórcio fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se pela baixa complexidade técnica e operacional do objeto, que consiste na prestação pontual de serviços de transporte, organização e coordenação de excursão turística para o público idoso (Programa Viaja Mais 60 Paraná).

O mercado de agências de viagens e empresas de turismo especializado apresenta ampla oferta de fornecedores capazes de executar individual e integralmente o objeto demandado, sem a necessidade de junção de capacidades operacionais ou financeiras.

A admissão de consórcio em contratações desse porte representaria aumento injustificado na complexidade dos atos administrativos de habilitação e gestão contratual, sem trazer ganhos econômicos ou operacionais relevantes para a Administração Pública Municipal.

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

13.1. Jurídica

- a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

13.2. Fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes e de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, conforme o caso e a natureza da atividade desempenhada, compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3. Econômico financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.4. Documentos de habilitação complementares

- a) Declaração de não existência de trabalhadores menores/idoneidade/não parentesco/reserva de cargos para pessoas com deficiência;
- b) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação/ declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e declaração de micro empresas que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

13.5 Simplificação proporcional da habilitação

As exigências de habilitação deverão ser adequadas ao objeto, ao valor, aos riscos e às características da contratação.

Quando presentes os pressupostos legais, poderá ser avaliada a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação admitida pelo art. 70, III, especialmente nas contratações para entrega imediata e nas contratações de reduzido valor, sem prejuízo das verificações indispensáveis à contratação.

13.6 Habilitação técnica

13.6.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou ou vem prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, englobando a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros e/ou organização e logística de excursões/viagens rodoviárias.

13.6.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica e habilitação operacional, a licitante deverá apresentar Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (**CADASTUR**) válido e ativo, em nome da empresa, comprovando o registro regular como prestadora de serviços turísticos nas categorias pertinentes ao objeto desta contratação (Transportadora Turística e/ou Agência de Turismo), nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Pesquisa de preços

A estimativa da despesa foi elaborada de acordo com os parâmetros pertinentes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme pesquisa de preços e documentos constantes dos autos.

Foram utilizados os seguintes parâmetros:

- () contratações similares da Administração Pública;
- (X) bancos/painéis públicos de preços;
- (X) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- (X) pesquisa direta com fornecedores;
- (X) base de notas fiscais;

14.2. Metodologia

Para obtenção do valor estimado foi utilizada:

- (X) média;
- () mediana;
- () menor preço;
- () outra metodologia:

Justificativa: A utilização da média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de mercado fundamenta-se no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes técnicas de orçamentação da Administração Pública. A escolha da média justifica-se por ser a metodologia mais adequada para refletir o comportamento real de mercado para a contratação de empresa de turismo e transporte rodoviário, uma vez que o conjunto dos valores coletados junto aos fornecedores e bases oficiais apresentou consonância e consistência razoável, sem a presença de discrepâncias extremas ou variações desproporcionais que pudessem distorcer o preço de referência.

Desta forma, a apuração do valor estimado por meio da média garante uma estimativa orçamentária justa, equilibrada e compatível com os preços praticados no mercado regional, assegurando a economicidade para o Município de Lunardelli/PR e prevenindo tanto o risco de sobrepreço quanto o de frustração do procedimento por subpreço (licitação deserta).

15. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

15.1. Quando houver disputa

A vantajosidade será aferida considerando a proposta selecionada ao final do procedimento e sua compatibilidade com o valor estimado e com os preços praticados no mercado.

A existência de disputa **não elimina a necessidade de verificar se o preço final é aceitável e compatível com o mercado.**

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
0.040.08.241.0070.2090.3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263
0.040.08.241.0070.2090.3.3.90.39.00.00	31999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263
0.040.08.241.0070.2090.3.3.90.39.00.00	33934	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263
0.040.08.241.0070.2090.3.3.90.39.00.00	33999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263

16.1 Gestor e Fiscal de contrato

	GESTOR	FISCAL
Nome	Suellen Fernanda Da Silva Grola	Luciana Mano De Oliveira
Cargo	Secretaria	Assistente Social
Matrícula	10000213	20622
Secretária	Centro de Referência de Assistência Social	Centro de Referência de Assistência Social
Telefone	43 3478-1042	43 3478-1042
E-mail	Assistencia@lunardelli.pr.gov.br	Assistencia@lunardelli.pr.gov.br

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais necessários para a perfeita execução do objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

17.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

- 17.3 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 17.4 Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;
- 17.5 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 17.6 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 17.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;
- 17.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

17.9 Obrigações da Contratada

- 17.9.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 17.9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 17.9.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 17.9.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 17.9.5. Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- 17.9.6. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- 17.9.7. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.
- 17.9.8. Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas, correrão por conta da Contratada.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O cometimento de infrações e a aplicação de sanções administrativas observarão estritamente os procedimentos, o contraditório, a ampla defesa e as tipificações previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como no regulamento específico do Decreto Municipal nº 3.074/2026.
- 18.2. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente e do regulamento municipal, o licitante ou contratado que incorrer em qualquer das condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.3. Consoante o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações **administrativas previstas naquela lei, as seguintes sanções:**
 - a) Advertência;
 - b) Impedimento de licitar e contratar;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
 - d) Multa;

- 18.4. Os percentuais das multas (moratórias e compensatórias), bem como as regras de dosimetria, prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

de defesa e recursos, seguirão os parâmetros objetivos e limites preestabelecidos no **Decreto Municipal nº 3.074/2026**, calculados sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do contrato/ordem de fornecimento, conforme a gravidade da infração.

18.5. Fica expressamente dispensada a aplicação de penalidades decorrentes de atraso na apresentação ou reposição de garantia contratual, tendo em vista a não exigência de tal instrumento neste certame.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, podendo as penalidades de advertência, impedimento e inidoneidade serem aplicadas cumulativamente com a multa.

18.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF ou sistema de regularidade equivalente. Os endereços informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou em sistemas cadastrais equivalentes adotados pelo Município.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

19. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Em razão da natureza do objeto e da execução em parcela única, não haverá reajuste dos preços contratados, permanecendo os valores fixos durante toda a execução contratual.

19.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido em caráter excepcional, desde que devidamente comprovada a ocorrência das hipóteses legais de imprevisibilidade ou força maior, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral e perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram ou complementam este Termo de Referência, quando aplicáveis:

ETP, DFD, planilhas, pesquisa de preços, plano de ação de execução do recurso, ofício justificando os quantitativos.

21. RESPONSÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

Letícia Gambarotto

Matrícula: 1000227

Responsável pelo Termo de Referência

Suellen Fernanda da Silva Grola

Matrícula: 1000213

Secretária da Assistência Social

22. CONTROLE COMPLEMENTAR DA INSTRUÇÃO DA DISPENSA – ART. 72

Documento/Providência	Situação
Documento de Formalização da Demanda – DFD	(X) Juntado
ETP, quando cabível	(X) Juntado () Dispensado justificadamente
Análise de riscos, quando cabível	(X) Juntada () NA
Termo de Referência/Projeto Básico	(X) Juntado
Pesquisa e estimativa da despesa	(X) Juntadas
Certificação do enquadramento no art. 75, I ou II	(X) Juntada
Controle do limite anual e ausência de fracionamento indevido	(X) Juntado
Aviso para propostas adicionais/dispensa eletrônica	(X) Realizado () Não realizado – justificado
Propostas recebidas/pesquisa de preços	(X) Juntadas
Habilitação e qualificação mínima do fornecedor	() Comprovadas
Razão da escolha do contratado	(X) Juntada
Justificativa do preço/vantajosidade	(X) Juntada
Dotação/compatibilidade orçamentária	(X) Juntada
Parecer técnico, quando necessário	() Juntado () NA
Parecer jurídico, quando exigível	(X) Juntado () NA
Autorização da autoridade competente	(X) Juntada
Instrumento contratual ou equivalente	(X) Juntado
Divulgação do ato autorizativo/extrato	(X) Providenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2026
Processo Administrativo nº 244/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR E ...

A Prefeitura do Município de Lunardelli- Pr com sede na Av. Dom Pedro II Nº195, Centro, na cidade de Lunardelli Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr **Luiz Wanderlei Marson Sardi**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 244/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal nº 2846 de 26 de dezembro de 2.023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 27/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TURISMO PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EXCURSÃO TURÍSTICA DE INTEGRAÇÃO, CONVIVÊNCIA E LAZER, DESTINADAS ÀS PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR, CONSIDERANDO O PROGRAMA VIAJA MAIS 60 PARANÁ.**

1.2. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação: **no item 02** do Termo de Referência anexo.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período caso seja comprovada a necessidade devidamente justificada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação, devendo a contratada executar integralmente o objeto com seus próprios meios e sob sua exclusiva responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.187,67 (Sessenta mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos.)** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Em razão da natureza do objeto e da execução em parcela única, não haverá reajuste dos preços contratados, permanecendo os valores fixos durante toda a execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 28

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO e GARANTIA DOS PRODUTOS (art. 92, XII e XIII).

11.1 Não será exigida garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3. Indenização e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato ainda poderá ser extinto:

13.6.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.6.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	REDUZ.
0.040.08.241.0070.2090.3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

0.040.08.241.0070.2090.3.3.90.39.00.00	31999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	263
0.040.08.241.0070.2090.3.3.90.39.00.00	33934	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	263
0.040.08.241.0070.2090.3.3.90.39.00.00	33999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	263

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí – Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Lunardelli, XX de XXXXX 2026

Prefeito Municipal
LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI
454.487.109-30

Fornecedor
CNPJ:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 244/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 27/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TURISMO PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EXCURSÃO TURÍSTICA DE INTEGRAÇÃO, CONVIVÊNCIA E LAZER, DESTINADAS ÀS PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR, CONSIDERANDO O PROGRAMA VIAJA MAIS 60 PARANÁ.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF :
Endereço :
E-mail :
Telefone / Fax :
Representante :
Nome:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de execução: Conforme termo de referência.
- Condições de Pagamento: Conforme termo de referência.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026 DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 27/2026

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS/ DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES/IDONEIDADE/NÃO PARENTESCO

À

Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR
Comissão Municipal de Licitações
DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 27/2026

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA:

✓ Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de execução dos serviços previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

✓ Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TURISMO PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EXCURSÃO TURÍSTICA DE INTEGRAÇÃO, CONVIVÊNCIA E LAZER, DESTINADAS ÀS PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR, CONSIDERANDO O PROGRAMA VIAJA MAIS 60 PARANÁ.**

✓ Que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

✓ Não ter recebido do Município de LUNARDELLI ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

✓ Para feito de participação no processo licitatório **DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 27/2026**, da Prefeitura Municipal de Lunardelli, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Setor de Finanças, Compras e Licitações do Município de Lunardelli, conforme o disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2026

(Assinatura do Responsável) /Carimbo